



PROCESSO Nº 877/04

PROTOCOLO Nº 8.225.289-4/04

PARECER Nº 94/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2707/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pela Associação Família de Maria.

A Resolução nº 4684/02 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pela Associação Família de Maria, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Maringá, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 421/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 158-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf.fl.158-CEE) e Parecer nº 2328/04-CEF/SEED (cf.fl.159-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pela Associação Família de Maria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 877/04

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.